



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 134/2025 | 15 de dezembro de 2025

### EXPEDIENTE

<b>Prefeito:</b>	João Maria Braga
<b>Vice-Prefeito:</b>	José Antônio Gonçalves
<b>Imprensa Oficial:</b>	Diário Oficial Eletrônico
<b>Autoridade Responsável:</b>	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
<b>Setor de Publicação:</b>	Francisco Batista Sobrinho Neto
<b>Setor de Publicação:</b>	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
<b>Editor:</b>	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: f5cff5584e1149d98b9324870cbeb0c5f21250ca9bda283f809ad9daa6316173

Emitido em: 14/12/2025, 22:33:02

## SUMÁRIO

### **Atos Normativos**

- Portaria - PORTARIA Nº 002/2025-GS/SMS, de 12 de dezembro de 2025

### **Atos Administrativo**

- Portaria - PORTARIA Nº 003/2025-GS/SMS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

### **Atos Normativos**

- Lei Ordinária - LEI Nº 519, DE 012 DE DEZEMBRO DE 2025
- Lei Ordinária - LEI Nº 520, DE 012 DE DEZEMBRO DE 2025
- Lei Complementar - LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

### **Licitações e Contratos**

- Termo de Adjudicação e Homologação - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP
- Termo de Dispensa - EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
- Termo de Dispensa - EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025
- Termo de Dispensa - EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
- Extrato de Termo - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

## ATOS NORMATIVOS

Portaria

### PORTARIA Nº 002/2025-GS/SMS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: 4135303a-c256

*Dispõe sobre a regulamentação da Comissão Municipal de Feridas e Curativos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de padronizar, qualificar e supervisionar as práticas relacionadas à prevenção, avaliação e tratamento de feridas no âmbito da rede municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Feridas e Curativos, com a finalidade de normatizar, acompanhar e orientar as ações relacionadas à avaliação, prescrição, execução e monitoramento de curativos nas unidades de saúde do município.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Médico(a) Dermatologista;

III – Equipe Técnica de Apoio.

Art. 3º Compete à Presidente da Comissão:

a) realizar avaliação especializada das lesões;

b) realizar, em conjunto com o médico(a) dermatologista, a prescrição normativa de curativos, contendo obrigatoriamente: método de limpeza indicado, cobertura primária e cobertura secundária;

c) emitir e carimbar, juntamente com o médico especialista, a prescrição oficial, de observância obrigatória pela equipe médica e de enfermagem.

Art. 4º Compete ao(à) Médico(a) Dermatologista:

a) realizar avaliações clínicas conjuntas com a Presidente da Comissão;

b) coassinar e carimbar as prescrições normativas de curativos;

c) atuar como responsável técnico especializado no suporte às condutas terapêuticas.

Art. 5º Compete à Equipe Técnica de Apoio:

a) supervisionar o cumprimento das prescrições normativas emitidas pela Comissão;

b) realizar a comunicação e orientação direta aos profissionais executantes dos curativos;

c) capacitar e treinar continuamente as equipes de saúde quanto às diretrizes estabelecidas pela Comissão.

Art. 6º As prescrições emitidas pela Comissão terão caráter normativo e deverão ser integralmente seguidas por todos os profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º A Comissão terá vigência por tempo indeterminado, mantendo suas atividades enquanto perdurar a necessidade de acompanhamento das práticas de prevenção e tratamento de feridas no âmbito da rede municipal.

Art. 8º Fica estabelecido que os protocolos e diretrizes técnicas elaborados pela Comissão deverão ser criados, revisados e atualizados a cada dois anos ou sempre que houver necessidade clínica ou evidência científica que justifique sua reformulação imediata.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes da Comissão serão designados nominalmente por portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

## ATOS ADMINISTRATIVO

---

Portaria

### PORTARIA Nº 003/2025-GS/SMS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Código: 8cb52c8b-f4f5

*Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde — NEPS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover a qualificação contínua dos profissionais da saúde, fortalecer os processos de trabalho e garantir a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente em Saúde — NEPS, com a finalidade de planejar, coordenar, apoiar e monitorar ações de formação, capacitação e desenvolvimento profissional das equipes da rede municipal de saúde.

Art. 2º O NEPS terá caráter estratégico, pedagógico e articulador, pautando-se nos princípios da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º O NEPS será composto por:

I – Coordenador(a), designado(a) por portaria específica;

II – Membros fixos multiprofissionais, preferencialmente representantes das áreas de enfermagem, medicina, farmácia, fisioterapia, serviço social e apoio administrativo.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do NEPS serão designados nominalmente por portaria específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O NEPS reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 6º Compete ao NEPS:

a) planejar, promover e implementar ações de educação permanente em saúde para os profissionais da rede municipal;

b) articular-se com setores e instituições de ensino para fortalecimento das práticas de formação em serviço;

c) elaborar e propor diretrizes técnicas e pedagógicas com caráter orientador e, quando aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, com força normativa para toda a rede;

d) acompanhar e monitorar a execução das ações formativas e avaliar seus resultados.

Art. 7º Os protocolos, planos formativos e diretrizes pedagógicas elaborados pelo NEPS deverão ser revisados e atualizados a cada dois anos, ou sempre que houver necessidade técnica, normativa ou evidência científica que justifique sua reformulação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

## ATOS NORMATIVOS

---

*Lei Ordinária*

## **LEI Nº 519, DE 012 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 7925b54d-5715

*Institui o Projeto “Bem-Vindo ao Mundo: Cuidando de Quem Chega, Acolhendo Quem Ama”, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, destinado a incentivar a adesão ao pré-natal e promover a saúde materno-infantil, mediante a concessão de Kit Maternidade às gestantes acompanhadas pela Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Projeto “Bem-Vindo ao Mundo: Cuidando de Quem Chega, Acolhendo Quem Ama”, com a finalidade de incentivar a adesão ao pré-natal, fortalecer o cuidado materno-infantil e promover condições adequadas de saúde às gestantes e recém-nascidos.

Art. 2º O Projeto consistirá na entrega de Kit Maternidade às gestantes que cumprirem os critérios de acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São requisitos mínimos para recebimento do Kit Maternidade:

I – iniciar o pré-natal no primeiro trimestre gestacional;

II – realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;

III – participar das consultas odontológicas previstas no acompanhamento gestacional;

IV – estar a gestante cadastrada e acompanhada pela Atenção Primária à Saúde do Município.

Art. 4º O Kit Maternidade conterá itens essenciais de higiene e enxoval destinados à gestante e ao recém-nascido, observados os seguintes itens mínimos:

I – 1 sabonete neutro hipoalergênico;

II – 1 colônia infantil hipoalergênica;

III – 60 unidades de fraldas descartáveis tamanho P;

IV – 30 absorventes pós-parto;

V – 1 banheira infantil;

VI – 3 cueiros;

VII – 3 conjuntos de roupa infantil;

VIII – 1 camisola com abertura lateral e amarração para a mãe.

§1º A composição do kit poderá ser ampliada ou ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade financeira, diagnóstico situacional e prioridades assistenciais.

§2º Os valores estimados e quantitativos anuais constarão em ato próprio da Secretaria de Saúde, mediante atualização periódica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente vinculadas às ações de promoção e proteção à saúde da mulher e da criança, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º A implementação e regulamentação desta Lei serão definidas por meio de ato infralegal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

*Lei Ordinária*

## **LEI Nº 520, DE 012 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: a1bbb95b-431b

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 059/2000, de 30 de Junho de 2000, e dá outras providências.*  
O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 26º da Lei Municipal nº 059/2000, de 30 de Junho de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação, a saber:

“Art. 26º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros administrativos municipais, e terão sua remuneração fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

*Lei Complementar*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 4aa2301c-3470

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências”, para corrigir falhas redacionais, readequar a estrutura de cargos e funções, incluir no quantitativo de vagas o cargo já previsto de Secretário Executivo e criar e contabilizar o novo quadro geral de Diretores e Vice-Diretores Escolares, restabelecendo tais funções, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA E NAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Lei Complementar Municipal Nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Ficam criados 02 (dois) cargos de DIRETOR DE ESCOLA e acrescido 01 (um) cargo de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, de modo que a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação passe a contar, no total, com 02 (dois) cargos de Diretor Escolar e 02 (dois) cargos de Vice-Diretor Escolar, quantidade necessária para atender às duas unidades escolares do Município. Fica estabelecido que a carga horária dos cargos de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar será de 40 (quarenta) horas semanais, fixando-se a remuneração do Diretor Escolar em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) e a remuneração do Vice-Diretor Escolar em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

II – Altera-se o requisito de escolaridade para os cargos de Funções Gratificadas (FG) de Chefia e Coordenação, previstos no Anexo III, que são de nível superior, e passarão a exigir Nível Técnico ou Superior, mantendo-se inalterados os requisitos de escolaridade para os demais cargos.

Art. 2º O quantitativo de vagas de provimento em comissão e funções gratificadas disposto no ANEXO IV (TABELA ÚNICA: NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS POR GRUPO DE CARGOS) é corrigido e alterado para incluir, na contabilização geral, a vaga já existente de Secretário Executivo, bem como para criar e contabilizar o novo quadro geral de Diretores e Vice-Diretores Escolares, passando o referido Anexo a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS	Nº DE VAGAS AUTORIZADAS
Agente Político: Secretários	8
Agente Político: Assessores	7
Cargos de Provimento em Comissão (CC)	19
Cargos de Funções Gratificadas (FG)	45

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2025, observando os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

#### *Ato de Sanção*

### **ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 251a029a-f2ba

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 039, de 12 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 519, de 12 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “ Institui o Projeto “Bem-Vindo ao Mundo: Cuidando de Quem Chega, Acolhendo Quem Ama”, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, destinado a incentivar a adesão ao pré-natal e promover a saúde materno-infantil, mediante a concessão de Kit Maternidade às gestantes acompanhadas pela Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

#### *Ato de Sanção*

### **ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 97df2f22-2034

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 040, de 12 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 520, de 12 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 059/2000, de 30 de Junho de 2000, e dá outras providências.”

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA  
Prefeito Municipal

*Ato de Sanção*

## **ATO DE SANÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Código: 55dc9cf8-274c

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 004, de 12 de dezembro de 2025, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, promulgando a Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2024, que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências”, para corrigir falhas redacionais, readequar a estrutura de cargos e funções, incluir no quantitativo de vagas o cargo já previsto de Secretário Executivo e criar e contabilizar o novo quadro geral de Diretores e Vice-Diretores Escolares, restabelecendo tais funções, e dá outras providências.”

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 12 de dezembro de 2025

JOÃO MARIA BRAGA  
Prefeito Municipal

## **LICITAÇÕES E CONTRATOS**

*Termo de Adjudicação e Homologação*

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (UNIFICADO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - SRP**

Código: ce6294ce-e69b

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71 inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, após o término do pregão eletrônico nº 009/2025-SRP, no dia 11 de dezembro de 2025, resolve adjudicar e homologar o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Contratação no atendimento ao processo licitatório que tem como OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios a fim de atendermos as necessidades do sistema municipal de ensino do município de Fernando Pedroza/RN, a empresa H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – inscrita no CNPJ: 55.219.559/0001-07, vencedora nos itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0058, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0083, 0084, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094 e 0096, totalizando o valor de R\$ 803.947,47 (oitocentos e três mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), haja visto que foi a melhor proposta apresentada ao Município.

Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

João Maria Braga

Prefeito Municipal

*Termo de Dispensa*

## **EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**

Código: 5aca7593-dab5

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: HERLANDSON CARLOS DE MACEDO

CNPJ Nº: 10.815.224/0001-05

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de reparos, manutenções prediais e intervenções estruturais, incluindo manutenção de estruturas metálicas e cobertura, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

*Termo de Dispensa*

## **EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025**

Código: 6d04f075-c8b1

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: 63.566.248 JOSE IVANALDO DA SILVA

CNPJ Nº: 63.566.248/0001-34

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de ornamentação destinados à realização de eventos oficiais das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN, abrangendo cerimônias institucionais, campanhas educativas, conferências, capacitações, reuniões técnicas, inaugurações e demais atividades previstas nos calendários administrativos e socioassistenciais, em regime sob demanda.

VALOR TOTAL: R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

*Termo de Dispensa*

## **EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025**

Código: e8560a3b-c998

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: HERLANDSON CARLOS DE MACEDO

CNPJ Nº: 10.815.224/0001-05

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de reparos, manutenções prediais e intervenções estruturais, incluindo manutenção de estruturas metálicas e cobertura, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;  
Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

*Extrato de Termo*

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2025**

Código: b8d420e6-26e6

1- De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste ente, DETERMINO que se proceda, com a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de ornamentação destinados à realização de eventos oficiais das Secretarias Municipais de Fernando Pedroza/RN, abrangendo cerimônias institucionais, campanhas educativas, conferências, capacitações, reuniões técnicas, inaugurações e demais atividades previstas nos calendários administrativos e socioassistenciais, em regime sob demanda, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, junto à empresa 63.566.248 JOSE IVANALDO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.566.248/0001-34, com endereço na Rua Joaquim Firmino, nº167, Centro, Fernando Pedroza/RN, CEP: 59.517-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a importância global estimada de R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais). Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, inciso II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2- Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando Pedroza/RN, 12 de dezembro de 2025

João Maria Braga

Prefeito Municipal